



1454

Folha n.º	02	de proc.
N.º	1454	de 2018
(a)	R	

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
03 / 04 / 2018
João M. W.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME DE DIÓGENES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Prevenção à Síndrome de Diógenes" a ser realizada, anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º Na semana de que trata esta Lei poderão ser promovidas palestras e orientações com apontamentos de indícios indicativos e sintomas desta síndrome.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***Justificativa**

Poucos sabem, mas a Síndrome de Diógenes é uma alteração comportamental que geralmente ocorre entre as pessoas idosas, caracterizada pelo isolamento social, pela autonegligência (descuido com o autocuidado, com a higiene pessoal e do lar), pelo comportamento paranoico e pelo colecionismo. Por conta deste distúrbio, as pessoas acometidas desta doença costumam guardar geralmente em suas respectivas casas lixos orgânicos, entulhos, objetos danificados entre outros.

Muitos não dão importância, mas este tipo de distúrbio é mais frequente do que se pensa, pois há várias pessoas que sem perceber acabam acumulando objetos e coisas a serem descartadas sem perceber que estão com a síndrome. Na maioria dos casos, este problema se torna muito grave, chegando até mesmo a ficar fora do controle, pois devido aos excessos de lixos acumulados, estas pessoas acabam colaborando com a proliferação de insetos diversos, inclusive mosquito da dengue, que acaba atingindo não só o doente, mas os vizinhos.

Para que isso não ocorra no município, devemos observar e orientar as pessoas quanto a esta síndrome, pois todos nós estamos sujeitos a sofrermos este tipo de distúrbio, de forma que a identificação precoce poderá ajudar e muito a prevenir a doença.

Por estes e outros tantos motivos é que conclamo os nobres pares a votar o presente Projeto de Lei, pois certamente iremos ajudar muitos munícipes de nossa cidade.

Plenário dos Autonomistas, 3 de abril de 2018.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELI NOGUEIRA)
VEREADORA

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

18

PROC. Nº 1454/18**AUTORA: VEREADORA SUELI A. N. F. DA SILVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME DE DIÓGENES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 237, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de Prevenção à Síndrome de Diógenes' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *"Poucos sabem, mas a Síndrome de Diógenes é uma alteração comportamental que geralmente ocorre entre as pessoas idosas, caracterizada pelo isolamento social, pela autonegligência (descuido com o autocuidado, com a higiene pessoal e do lar), pelo comportamento paranoico e pelo colecionismo. Por conta deste distúrbio, as pessoas acometidas desta doença costumam guardar geralmente em suas respectivas casas de lixo orgânicos, entulhos, objetos danificados entre outros."*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA07
2**PROC. Nº 1454/18**

Finalizando, *“Para que isso não ocorra no município, devemos observar e orientar as pessoas quanto a esta síndrome, pois todos nós estamos sujeitos a sofrermos este tipo de distúrbio, de forma que a identificação precoce poderá e muito a prevenir a doença.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 08 de maio de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 08.05.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 1454/18****AUTORA: VEREADORA SUELI A. N. F. DA SILVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME DE DIÓGENES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 210, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de Prevenção à Síndrome de Diógenes' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

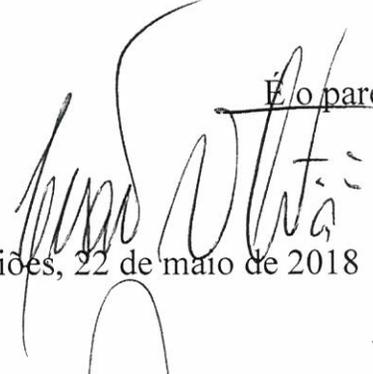
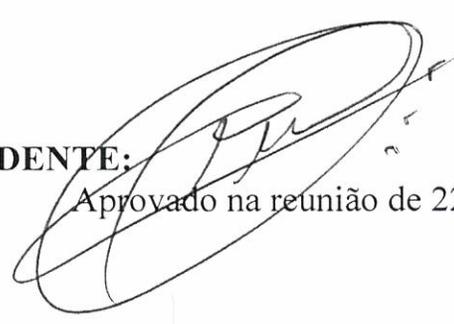
2

1/5

PROC. Nº 1454/18

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 22 de maio de 2018**PRESIDENTE:**
Aprovado na reunião de 22.05.18